

Projeto de Lei nº /2011
(Do Sr. Alessandro Molon – PT/RJ)

“Dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”, acrescentando parágrafos para definir quantidade e distribuição dos Conselhos Tutelares.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispondo sobre quantidade e critérios de distribuição dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios com mais de cem mil habitantes e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes ou fração.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município, caberá a este distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo aperfeiçoar o sistema de garantia de direitos brasileiro no que tange aos Conselhos Tutelares, órgãos essenciais ao referido sistema e vinculados aos municípios e ao Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) reunido em assembléia em 17 de março de 2010, baixou a resolução nº 139/2010, dispondo exclusivamente sobre os Conselhos Tutelares. Tal medida deveu-se à necessidade de atualização de outra resolução anterior, a de nº 75/2001, que estabeleceu os primeiros parâmetros de criação e funcionamento destes Conselhos.

É fácil perceber que no interregno de uma resolução e outra, 10 anos se passaram, o que ocasionou natural, porém profunda discrepância principalmente no que tange ao número de Conselhos Tutelares necessários ao atendimento das necessidades da infância e da adolescência brasileiras e o previsto na legislação especial, em particular na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente nas metrópoles e grandes cidades do país.

A disposição atual da supracitada Lei estabelece que deve haver em cada município até 200 mil habitantes, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros selecionados pela própria comunidade local, com mandato de três anos, e desde que atendidos os requisitos legais.

Cumprе salientar que a nova Resolução do CONANDA tomou por base pesquisa que revelou a inexistência de Conselhos Tutelares em cerca de 10% dos Municípios brasileiros e graves deficiências no funcionamento da maioria dos já constituídos, informações aliadas aos Dados do IBGE que mostram que a população brasileira nos últimos 10 anos cresceu de **169.590.693** para **190.755.799**, o que comprova a necessidade da atualização ora proposta neste projeto.

Além de tratar-se de atividade de interesse público relevante, as funções desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares vão ao encontro das metas estabelecidas pelo Governo Federal na esfera dos Direitos Humanos, de forma a atender, proteger e defender integralmente os direitos da infância brasileira, principalmente considerando que cresce o número das que são maltratadas no país.

Pelo exposto, cabe a esta Casa legislativa, dentro de sua esfera de atribuições, dar sua contribuição visando o bem-estar de nossas crianças e adolescentes, adequando tão importante diploma legal à realidade nacional atual.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ